



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

**Breves Comentários sobre a Proposta de Reforma  
Previdenciária para os Servidores Públicos Civis da  
União da PEC 06/2019**

**Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos**

Brasília-DF, fevereiro de 2019

## **Diretoria Executiva Nacional**

### **Presidente**

Kleber Cabral

### **1ª Vice-Presidente**

Ayrton Eduardo de Castro Barros

### **2º Vice-Presidente**

Jesus Luiz Brandão

### **Secretária-Geral**

Mariana Ribeiro de Araújo

### **Diretor-Secretário**

Paulo Roberto Pereira Ferreira

### **Diretora de Administração e Finanças**

Maria Aparecida Gerolamo

### **1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Tiago Lima dos Santos

### **2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Elias Carneiro Júnior

### **Diretor de Assuntos Jurídicos**

Júlio César Vieira Gomes

### **1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Luiz Antônio Benedito

### **2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Getúlio José Uba Filho

### **Diretor de Defesa Profissional**

Levindo Siqueira Jorge

### **Diretor-Adjunto de Defesa Profissional**

Leandro Pereira de Oliveira

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Marcos Zanetti London

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Hércules Maia Kotsifas

### **Diretor de Comunicação Social**

Marchezan Albuquerque Taveira

### **Diretor-Adjunto de Comunicação Social**

Júlio César Carvalho de Araújo

### **Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Ildebrando Zoldan

### **Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Márcia Regina Rangel Barbosa

### **Diretora do Plano de Saúde**

Maria Antonieta Figueiredo Rodrigues

### **Diretor-Adjunto do Plano de Saúde**

João José Tafner

### **Diretor de Assuntos Parlamentares**

George Alex Lima de Souza

### **Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares**

Marcos do Carmo Assunção

### **Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais**

Kurt Theodor Krause

### **Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais**

Euzilene Teodozia Rodrigues Ribeiro

## **Conselho Fiscal**

### **Membros Titulares**

Paulo Roberto Torres

Cecília Cícera de Palma

Pérsio Rômelo Macedo Ferreira

### **Membros Suplentes**

Sérgio Santiago da Rosa

Marcílio Henrique Ferreira

Maria Aparecida de Sousa Gomes da Silva

### **Diretores Suplentes**

Soniléa Vieira Leite

Nelson Pessuto

Ricardo Skaf

## **DIRETORIA DE ESTUDOS TÉCNICOS**

Marcos Zanetti London

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Hércules Maia Kotsifas

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

### **Equipe Técnica:**

Álvaro Luchiezi Júnior

Economista, Gerente de Estudos Técnicos

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado

IV



### **Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a

11 Brasília/DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: [estudostecnicos@sindifisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@sindifisconacional.org.br)

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte

## **Breves Comentários sobre a Proposta de Reforma Previdenciária para os Servidores Públicos Civis da União da PEC 06/2019**

### **I. Apresentação**

O texto a seguir mostra alguns comentários iniciais sobre a Proposta de Reforma da Previdência do Governo Bolsonaro, consubstanciada na PEC 06/2019, concentrando-se exclusivamente nos aspectos mais relevantes que abrangem os servidores públicos civis da União. Não se incluem neste rol, além das categorias policiais e militares, também os agentes penitenciários e socioeducativos.

O texto destina-se a subsidiar as discussões preliminares dos servidores em geral, e em particular dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Brevemente, o Sindifisco Nacional lançará nota técnica abordando mais detalhadamente os temas aqui apresentados e outros que compõem a PEC 06/2019.

### **II. Comentários**

Inicialmente, registre-se que os servidores públicos federais não têm privilégios em comparação com os segurados do Regime Geral de Previdência Social, pois aqueles que ingressaram originariamente no serviço público após 1º/01/2004 não têm **integralidade** (direito à remuneração integral que o servidor recebia na ativa), e a partir de 20/02/2004 nem **paridade** (garantia de reajustes nos proventos de aposentadoria idênticos aos de quem está na ativa).

Ademais, diferentemente dos segurados do RGPS, o servidor público federal contribui para a previdência social sem o limite de contribuição do RGPS, ou seja, a contribuição para a previdência é sobre o total da remuneração percebida pelo servidor. Além disso, o servidor público federal aposentado e seus pensionistas continuam contribuindo para a previdência social, o que não ocorre no RGPS. Não menos importante, os servidores públicos não têm o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para sacar quando se aposentam, como ocorre com os trabalhadores da iniciativa privada.

Dito isto, passemos aos comentários sobre a proposta de reforma previdenciária contida na **PEC 06/2019**.

## **1. Aposentadoria Voluntária**

Regra Geral – Os servidores que ingressarem no serviço público após a data de promulgação da **PEC 06/2019** poderão se aposentar voluntariamente se cumprirem os seguintes requisitos: a) 65 anos, se homem, ou 62 anos, se mulher e 60 anos se professor (a); b) 25 anos de contribuição (homem e mulher) e 30 anos (professor (a)), desde que cumpridos 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social e serão reajustados nos mesmos termos fixados para o Regime Geral de Previdência Social. Consta-se, aqui, que os limites de idade vigentes para quem ingressou a partir de 1º/01/2004 foram estendidos em 5 anos para homens e professores; 7 anos para mulheres e 5 anos para professoras.

Regra de Transição – Para os servidores que não preencherem os requisitos de aposentadoria até a data da sua promulgação, a **PEC 06/2019** estabelece regras de transição, que são igualmente severas num sistema que combina simultaneamente: idade mínima; tempo de contribuição; tempo de efetivo exercício no serviço público; tempo no cargo; acréscimo na idade mínima a partir de 2022; e um sistema de pontos que conjuga idade e tempo de contribuição que se inicia em 86 (mulher) e 96 (homem), aumentando a partir de 2020 até chegar a 100 (mulher) e 105 (homem) em 2033 (vide Quadro 1). Este sistema de pontos é o mesmo utilizado para o RGPS. Comparando-se com as regras de transição atualmente vigentes, os limites de idade são superiores, o tempo no cargo é o mesmo (5 anos) e o tempo de efetivo exercício no serviço público (20 anos) é igual ao do art. 6º da EC Nº 41/2003 e inferior ao do art. 3º da EC Nº 47/2003 (25 anos). Entretanto, é o dobro daquele definido para os ingressados a partir de 1º/01/2004 (10 anos). No conjunto, as regras de transição da **PEC 06/2019** são mais prejudiciais ao servidor público federal do que as atualmente vigentes e extremamente mais rigorosas que a regra de transição para os segurados do RGPS, numa flagrante, injusta e intolerável discriminação.

As regras do Regime de Previdência Complementar (RPC) não foram afetadas pela **PEC 06/2019**. Fazem parte do RPC os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 04/02/2013 no Poder Executivo e 07/05/2013 no Poder Legislativo.

Direito à Paridade e à Integralidade – Os servidores públicos que ingressaram até o ano de 2003 e que desejam aposentar-se com paridade e integralidade deverão cumprir a nova regra de aposentadoria com a idade mínima de 65 para homem, 62 anos para mulher e 60 anos professor (a) para terem direito à totalidade da remuneração no cargo em que se aposentar. Claramente, a nova regra fixa limites bem acima do que atualmente é requerido para o servidor público que se aposenta pelas regras de transição das Emendas Constitucionais 41 e 47, para que o servidor se aposente com proventos integrais. Se o servidor não optar por esperar até os 65 anos (homem), 62 (mulher) ou 60 (professor (a)), terá que aceitar uma redução nos seus proventos, aplicando-se a nova regra de cálculo baseada em percentuais da média das remunerações dos salários de contribuição desde julho de 1994 ou desde a data do seu ingresso. Quanto à forma de reajuste, somente terão direito a ter seus proventos de aposentadoria reajustados na mesma data e mesma proporção dos ativos (paridade) aqueles mesmos servidores que, tendo ingressado até 31/12/2003, optem por permanecerem trabalhando até 65, 62 ou 60 anos. Quem não optar, terá seus proventos reajustados pelas mesmas regras do RGPS.

## **2. Pensão por Morte**

### 2.1 - Sistema de cotas

A pensão fica limitada a um mínimo de 60% dos proventos de aposentadoria, no caso de apenas um dependente (uma cota familiar e uma de 10 pontos percentuais). De 2 a 5 dependentes há o acréscimo de uma cota de 10 pontos percentuais. Para famílias com mais de 5 dependentes (por exemplo, viúva e 5 filhos ou mais), não haverá cotas a partir do 6º dependente. Comparativamente à regra vigente, esta regra reduz o valor total da pensão em até 40% e não permite a sua expansão além do teto do RGPS mais 70% do valor que exceder o limite do RGPS.

### 2.2 - Irreversibilidade das cotas

Se o dependente perder essa condição, sua cota não é revertida aos demais. Ou seja, há redução definitiva da cota. Esta regra também visa reduzir os gastos com pensões.

### 2.3 - Cálculo da Pensão Deixada por Servidor Falecido em Atividade.

A base de cálculo não é mais a remuneração do servidor falecido. Em ambos os casos (servidor aposentado ou em atividade à data do óbito) definidos pela **PEC 06/2019** (vide

Quadro 2), o valor do provento será inferior à remuneração do servidor em atividade. A regra reduz, assim, a base de cálculo da pensão deixada pelo servidor falecido em atividade.

#### 2.4 - Acúmulo de Pensão e Aposentadoria.

A **PEC 06/2019** prevê para o pensionista que também recebe proventos de aposentadoria, o direito de receber ambos, a aposentadoria e a pensão. Ele poderá optar por 100% do benefício de maior valor e, para o benefício secundário, de menor valor, uma proporção de acordo com as seguintes faixas:

Tabela 1

Tabela Regressiva do benefício adicional - Pensão

Proposta da PEC 6/2019

em R\$

De	Até	Alíquota	Valor
0,00	998,00	80%	798,40
998,01	1.996,00	60%	598,79
1.996,01	2.994,00	40%	399,20
2.994,01	3.992,00	20%	199,60
acima de	3.992,01	0%	0,00
Máximo de benefício adicional a ser recebido			1996,0

Fonte: PEC 6/2019

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Assim, considerando o salário mínimo de 2019 de R\$ 998,00, o beneficiário que acumula dois benefícios poderá ter um adicional do benefício secundário de, no máximo, 2 salários mínimos, ou R\$ 1.996,00 conforme tabela a seguir:

Tabela 2

Tabela Regressiva do benefício adicional - Pensão

Proposta da PEC 6/2019

em R\$

De	Até	Alíquota
0,00	1 s. m	80%
1. s.m	2.s.m	60%
2.s.m	3 s. m	40%
3 s. m	4.s.m	20%

Fonte: PEC 6/2019

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

### 3. Contribuição Previdenciária

A **PEC 06/2019** prevê sistema de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Atualmente, a alíquota é única e definida em 11%. Com a introdução dessa nova sistemática de contribuição, a alíquota

inicial, definida em 7,5%, incidente sobre os rendimentos menores, aumenta progressivamente, por faixas de rendimentos, até chegar a 22% conforme a Tabela a seguir.

Tabela 3

Alíquota de contribuição Previdenciária RPPS - Reforma Bolsonaro

Ano 2019		em R\$	
De	Até	Alíquota	Dedução
0,00	998,00	7,50%	-
998,01	2.000,00	9,00%	14,97
2.000,01	3.000,00	12,00%	74,97
3.000,01	5.389,45	14,00%	134,97
5.389,46	10.000,00	14,50%	161,92
10.000,01	20.000,00	16,50%	361,92
20.000,01	39.000,00	19,00%	861,92
acima de	39.000,01	22,00%	2.031,92

Fonte: PEC 06/2019

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Vê-se pela tabela acima que a maioria das alíquotas está situada acima do nível atual (11%). Há duas faixas com alíquotas menores e seis com alíquotas maiores do que atualmente incidente. Já a partir de R\$ 2.000,00 a alíquota “cheia” é superior à vigente.

Como se trata de incidência escalonada, há que se considerar as diversas faixas dentro de um determinado rendimento. A tabela abaixo mostra que a **PEC 06/2019** “calibrou” a linha de corte para as alíquotas efetivas próximo ao teto máximo do RGPS, hoje definido em R\$ 5.839,45. Ou seja, segundo o julgamento do atual governo, os servidores com remuneração acima deste patamar estarão progressivamente sujeitos às alíquotas mais elevadas, devendo ser tributados mais pesadamente.

Ressalte-se que a **PEC 06/2019** não elimina a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas. Ao contrário, confirma-se, tributando mais pesadamente aqueles cujos proventos de aposentadoria ou pensão são superiores ao teto do RGPS.

Tabela 4  
 Simulação Contribuição Servidor Público  
 Tabela Vigente e Tabela Proposta pela PEC 06/2019

Vencimento Vásico	Imposto a Recolher Mensal		Valor a Recolher a Maior	Diferença em %
	Tabela Vigente	Tabela Corrigida		
998,00	109,78	74,85	-34,93	-31,82
2.000,00	220,00	165,03	-54,97	-24,99
2.500,00	275,00	225,03	-49,97	-18,17
3.000,00	330,00	285,03	-44,97	-13,63
4.000,00	440,00	425,03	-14,97	-3,40
5.000,00	550,00	565,03	15,03	2,73
5.839,45	642,34	684,80	42,46	6,61
6.000,00	660,00	708,08	48,08	7,29
7.000,00	770,00	853,08	83,08	10,79
8.000,00	880,00	998,08	118,08	13,42
9.000,00	990,00	1.143,08	153,08	15,46
10.000,00	1.100,00	1.288,08	188,08	17,10
12.500,00	1.375,00	1.700,58	325,58	23,68
15.000,00	1.650,00	2.113,08	463,08	28,07
20.000,00	2.200,00	2.938,08	738,08	33,55
25.000,00	2.750,00	3.888,08	1.138,08	41,38
30.000,00	3.300,00	4.838,08	1.538,08	46,61

Fonte Própria

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

#### 4. Aposentadoria Compulsória

O limite de idade para a aposentadoria compulsória atualmente vigente, de 75 anos, é mantido na **PEC 06/2019**.

Entretanto, as regras para o cálculo dos proventos mudaram (vide Quadro 3). Seguem os mesmos critérios do RGPS (cálculo baseado em 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição), sendo que os valores são proporcionais caso o servidor não atinja o tempo necessário para a contribuição.

Na prática essa regra, além de implicar em valor do provento de aposentadoria menor para quem decidiu, ou precisou, trabalhar até idade mais avançada, também atinge mais severamente com a proporcionalidade aqueles que não conseguem comprovar o tempo de contribuição necessário. Esta regra não deveria desestimular a permanência do servidor até os 75 anos, mas sim estimular, pela sua experiência e maior conhecimento.



## **5. Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

Este tipo de aposentadoria ocorre quando o servidor for declarado permanentemente incapaz para continuar exercendo seu trabalho no cargo em que estiver investido, sendo insuscetível de readaptação.

Aqui também ocorre redução nos proventos de aposentadoria em relação à regra vigente (Quadro 4) pois o cálculo segue o mesmo critério do RGPS (cálculo baseado em 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição). Caso o servidor se torne permanentemente incapaz de exercer seu trabalho antes de completar os requisitos mínimos de aposentadoria, não receberá o limite máximo a que teria direito caso não fosse acometido pela incapacidade. Seus proventos serão menores. A regra apenas garante que a base de cálculo dos proventos seja 100% da média do RGPS para os casos em que a incapacidade resulte de condições adversas relacionadas ao trabalho: acidente ou doenças de trabalho e doenças profissionais. Ironicamente, a regra dá tratamento diferenciado para as moléstias classificadas como profissionais, e todas as demais que o servidor contrai contra a sua vontade e, em muitos casos, a despeito dos cuidados que tem com sua saúde. Para estas últimas, que ele receba os proventos proporcionais, para tratar, por toda a vida, do problema de saúde que o incapacitou.

**Comparativo entre as Regras de Aposentadoria do Servidor Público Federal Civil Vigente e as Regras Propostas pela Reforma da Previdência da PEC 06/2019**

**Quadro 1 – Aposentadoria Voluntária**

REGRA VIGENTE	REGRA DA PEC 06/2019
<b>Ingressados até 16/12/1998</b>	<b>Ingressados até a promulgação da PEC 06/2019</b>
<p><b>Regra de Transição 1 (Art. 2º da EC Nº 41/2003)</b>  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 53 anos; <i>Mulher</i> 48 anos.  <u>Tempo de contribuição:</u> <i>Homem:</i> 35 anos; <i>Mulher:</i> 30 anos.  <u>Pedágio:</u> 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.                      ○ <u>Regra Especial Professores, Magistrados, MPU e TCU:</u> para o cálculo do pedágio soma-se 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Forma de cálculo:</u> (*).</p> <p><b>Regra de Transição 2 (Art. 3º da EC Nº 47/2003)</b>  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 60 anos; <i>Mulher:</i> 55 anos, com redução de 1 ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição abaixo.  <u>Tempo de contribuição:</u> <i>Homem:</i> 35 anos; <i>Mulher:</i> 30 anos.  <u>Tempo de efetivo exercício no serviço público:</u> 25 anos  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Tempo na carreira:</u> 15 anos  <u>Forma de cálculo:</u> proventos integrais</p> <p align="center"><b>Ingressados até 31/12/2003</b></p> <p><b>Regra de Transição (Art. 6º da EC Nº 41/2003)</b>  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 60 anos e 55 anos, professor; <i>Mulher:</i> 55 anos e 50 anos, professora.  <u>Tempo de contribuição:</u> <i>Homem:</i> 35 anos e professor, 30 anos; <i>Mulher:</i> 30 anos e professora, 25 anos.  <u>Tempo de efetivo exercício no serviço público:</u> 20 anos  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Tempo na carreira:</u> 10 anos  <u>Forma de cálculo:</u> Remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas cumulativamente todas as condições acima.  <u>Teto dos Proventos:</u> última remuneração cargo efetivo</p>	<p><b>Regra de Transição</b>                      Observados os seguintes requisitos, cumulativamente:  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 61 anos, 56 anos (professor); <i>Mulher:</i> 56 anos, 51 anos (professora).  <u>Tempo de contribuição:</u> <i>Homem:</i> 35 anos, 30 anos (professor); <i>Mulher:</i> 30 anos, 25 anos (professora).  <u>Tempo de efetivo exercício no serviço público:</u> 20 anos  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Acréscimo na idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 62 anos, 57 anos (professor); <i>Mulher:</i> 57 anos, 52 anos (professora), a partir de 1º/01/2022.  <u>Sistema de pontos (idade + tempo de contribuição):</u> <i>Mulher:</i> 86, 91 (professora); <i>Homem:</i> 96, 91 (professor), na data de promulgação da PEC. A partir de 1º/01/2020, acréscimo de 1 ponto a cada ano, até 100 (<i>Mulher</i>), 95 (professora), 105 (<i>Homem</i>), 91 (professor).  <u>Proventos:</u>                      i. <u>Ingressados até 31/12/2003 e aposentados com 65 anos (homem); 62 anos (mulher) e 60 anos (professor(a)):</u> totalidade da remuneração no cargo em que se aposentar.                      ii. <u>Não contemplados acima:</u> 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de 100% do período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%.  <u>Reajuste:</u>                      ■ Ingressados até 31/12/2003 e aposentados conforme i.): mesma data e mesma proporção dos ativos                      ■ Aposentados conforme i.): mesmos termos do RGPS</p>
<b>Ingressados a partir de 1º/01/2004</b>	<b>Ingressados a partir da entrada em vigor da PEC 06/2019</b>
<p><b>Regra Geral</b>  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 60 anos e professor, 55 anos; <i>Mulher:</i> 55 anos e professora, 50 anos.  <u>Tempo de contribuição:</u> <i>Homem:</i> 35 anos e professor, 30 anos; <i>Mulher:</i> 30 anos e professora, 25 anos.  <u>Tempo de efetivo exercício no serviço público:</u> 10 anos  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Teto dos Proventos:</u> remuneração do servidor no cargo efetivo  <u>Forma de cálculo:</u> (*)</p>	<p><b>Regra Geral</b>                      Observados os seguintes requisitos, cumulativamente:  <u>Idade mínima:</u> <i>Homem:</i> 65 anos; <i>Mulher:</i> 62 anos, <i>Professor (a):</i> 60 anos.  <u>Tempo de contribuição mínimo:</u> <i>Homem e Mulher:</i> 25 anos; <i>Professor(a):</i> 30 anos.  <u>Tempo de efetivo exercício no serviço público:</u> 10 anos  <u>Tempo no cargo:</u> 5 anos  <u>Teto dos Proventos:</u> limite máximo do RGPS  <u>Forma de cálculo:</u> 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, usados como base de contribuições para o RPPS, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o RGPS.</p>

(\*) Forma de Cálculo da Lei 10.887/2004: média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições efetuadas a partir de jul/94, ou da data em que ingressou no serviço público, limitado ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Quadro 2 – Pensão por Morte**

REGRA VIGENTE	REGRA DA PEC
<b>Servidor Aposentado na Data do Óbito</b>	
A pensão corresponde à totalidade dos proventos até o limite máximo dos benefícios do RGPS, mais 70% do valor que exceder este limite.	Cota familiar de 50%, acrescido de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, aplicados sobre a totalidade dos proventos recebidos pelo aposentado no momento do seu óbito, correspondente ao limite máximo dos benefícios do RGPS, mais 70% do valor que exceder este limite.
<b>Servidor em Atividade na Data do Óbito</b>	
A pensão corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo dos benefícios do RGPS, mais 70% do valor que exceder este limite.	Cota familiar de 50% e cotas de 10 pontos percentuais (10 p.p.) por dependente, até o limite de 100% sobre o valor: <ul style="list-style-type: none"> <li>• que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (60% da média salarial desde jul/94, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até o máximo de 100),</li> <li>• que o servidor teria direito na hipótese de óbito decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho. Neste caso, será considerado para fim de computo da pensão, a <u>totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo</u>. <ul style="list-style-type: none"> <li>– Em ambos os casos a pensão é limitada ao valor do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Beneficiários e Duração da Pensão</b>	
<p>I. Cônjuge, casado, separado ou divorciado com pensão alimentícia, ou companheiro(a) em união estável.  <u>Duração:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>4 meses</u>: se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento/união estável tiver iniciado em menos de 2 anos antes do óbito;</li> <li>• <u>3 anos</u>, com menos de 21 anos de idade;</li> <li>• <u>6 anos</u>, entre 21 e 26 anos de idade;</li> <li>• <u>10 anos</u>, entre 27 e 29 anos de idade;</li> <li>• <u>15 anos</u>, entre 30 e 40 anos de idade;</li> <li>• <u>20 anos</u>, entre 41 e 43 anos de idade;</li> <li>• <u>vitalícia</u>, com 44 ou mais anos de idade.</li> </ul> <p>No caso de cônjuge inválido ou com deficiência, a pensão será devida enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.</p> <p>II. Filho(a), ou irmão(ã), economicamente dependente e que atenda um dos seguintes requisitos: menor de 21 anos; inválido; com deficiência grave, intelectual ou mental.  <u>Duração:</u> até o limite de idade ou enquanto perdurar a invalidez ou deficiência.</p> <p>III. Os pais;  <u>Duração:</u> enquanto comprovar dependência econômica;</p> <p>IV. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, enquanto perdurar a deficiência.  <u>Duração:</u> até o limite de idade ou enquanto perdurar a invalidez ou deficiência</p> <p><b>Obs: A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os itens I e II exclui os beneficiários dos incisos III e IV.</b></p>	
<b>Reversibilidade das Cotas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte ou perda da condição de beneficiário reverte a parcela aos demais.</li> <li>• Mais de um titular habilitados implica em distribuição da cota em partes iguais.</li> <li>• Habilitação de cônjuge, companheiro(a) e filhos exclui os demais; e a de pai ou mãe, exclui irmãos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A perda da qualidade de dependente cessa o pagamento da respectiva cota, não sendo reversível aos demais.</li> <li>• A existência de beneficiário de qualquer das classes supracitadas, exclui os seguintes.</li> </ul>
<b>Acúmulo de Pensão e Aposentadoria</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes</li> <li>• Ex.: pensão e aposentadoria; RPPS e RGPS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 100% do benefício de maior valor + % da soma dos demais (benefício adicional), é apurado cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:  Até 1 s.m. – 80%; de 1 a 2.s.m – 60%;  de 2 a 3.s.m. – 40%; de 3 a 4s.m. – 20%;  a partir de 4.s.m. – 0%</li> </ul>

**Quadro 3 – Aposentadoria Compulsória**

<b>REGRA VIGENTE</b>	<b>REGRA DA PEC 06/2019</b>
<p><u>Idade:</u> <i>Homem e Mulher</i> 75 anos</p> <p><u>Proventos:</u> proporcionais ao tempo de contribuição</p> <p><u>Forma de cálculo:</u> média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de jul/94, limitado ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><u>Idade mínima:</u> 75 anos de idade.</p> <p>Mesmos critérios do RGPS.</p> <p><u>Forma de Cálculo:</u> 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x proporcional ao tempo de contribuição.</p> <p>▪ O valor da aposentadoria será proporcional, caso não atinja o tempo de contribuição necessário.</p>

**Quadro 4 – Aposentadoria Por Incapacidade Permanente**

<b>REGRA VIGENTE</b>	<b>REGRA DA PEC 06/2019</b>
<p><u>Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição:</u> invalidez permanente comum.</p> <p><u>Proventos Integrais:</u> decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.</p> <p><u>Forma de cálculo:</u></p> <p>○ <i>Ingressados até 31/12/2003:</i> calculado com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>○ <i>Ingressados a partir de 01/01/2004:</i> média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições efetuadas a partir de jul/94, ou da data em que ingressou no serviço público, limitado ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.</p> <p><u>Teto do benefício:</u> Remuneração do servidor no cargo efetivo</p>	<p>Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.</p> <p>Mesma regra do RGPS.</p> <p><u>Forma de Cálculo:</u> 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média dos Salários de Contribuição.</p> <p><u>Exceção:</u> invalidez decorrente de acidente de trabalho; doenças profissionais; doenças do trabalho.</p> <p>▪ <u>Forma de Cálculo:</u> 100% x Média dos Salários de Contribuição</p>